



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 2025

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.631

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.719, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei nº 23.389, de 6 de maio de 2025, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos ou nos processos seletivos simplificados para o provimento de cargos efetivos e de empregos públicos nos Poderes Executivo e Legislativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 23.389, de 6 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos ou nos processos seletivos simplificados para o provimento de cargos efetivos, de empregos públicos e de funções públicas decorrentes de contratos por tempo determinado ou de contratos de estágio, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três.

.....

§ 3º Os editais dos concursos públicos ou dos processos simplificados deverão especificar o total de vagas correspondente à reserva para cada cargo, emprego público, função pública decorrente de contratos por tempo determinado ou de contratos de estágio oferecido.

.....” (NR)

“Art. 4º

§ 1º Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles reservadas e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento de cargos efetivos, de empregos públicos e de funções públicas decorrentes de contratos por tempo determinado ou de contratos de estágio, deverão optar por uma delas.

.....” (NR)

“Art. 9º

I - após decorridos cento e vinte dias de sua publicação, para o Poder Executivo; e

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem quanto à redução do prazo de vigência disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 23.389, de 2025.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570443

DECRETO Nº 10.789, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta no Poder Executivo do Estado de Goiás a Lei nº 23.389, de 6 de maio de 2025, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos ou nos processos seletivos simplificados para o provimento de cargos efetivos, de empregos públicos e de funções públicas decorrentes de contratos por tempo determinado e de contratos de estágio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e na Lei nº 23.389, de 6 de maio de 2025, também em atenção ao Processo nº 202400005030805,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam reservadas aos negros, no Poder Executivo do Estado de Goiás, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos ou nos processos seletivos simplificados para o provimento de cargos efetivos, de empregos públicos e de funções públicas decorrentes de contratos por tempo determinado e de contratos de estágio, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três.

Art. 2º Os editais dos concursos públicos ou processos seletivos simplificados deverão especificar o total de vagas à população negra correspondente à reserva para cada cargo efetivo, emprego público ou função pública decorrente de contratos por tempo determinado ou de contratos de estágio.

§ 1º A reserva de vagas observará os critérios de distribuição previstos no edital.

§ 2º Quando a aplicação do percentual indicado no art. 1º deste Decreto resultar em número fracionado, haverá o aumento para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou a diminuição para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

Art. 3º Poderão concorrer às vagas de que trata este Decreto aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição ao concurso público ou ao processo seletivo simplificado, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.